PROCESSO:	1541/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS	Maria Aldjuce Salviano de Moura e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 003/2015
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº 003/2015, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão nº 0092/2020-GABEOS (pág. 1/3 – ID964077).

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório realizado no dia 06.10.2020, págs. 1/5 (ID948776), e por meio da Decisão nº 0092/2020-GABEOS, prolatada em 09.11.2020, acostada às págs. 1/3 (ID964077), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Erivan Oliveira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

> **I - Encaminhe** a esta Corte de Contas folhas de ponto e/ou escalas de plantão dos servidores Pablo Henrique Rosa da Silva, Maria Aldjuce Salviano de Moura e Aline Cristina Zorzi referente aos cargos que exercem no município de Ariquemes, admitidos mediante concurso público regido pelo Edital n. 003/2015, objeto destes autos, de modo que

> se possa realizar o confronto de dados e comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos que acumulam, para os fins da legalidade de seus atos admissionais.
> **(...)**

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes foi oficiado, conforme documentos (ID968657 e ID969806), e encaminhou a documentação, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 78/CGM/2020 (págs. 1/34 – ID972153).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 07500/20 (ID972153), foram anexadas as documentações referente aos servidores **Maria Aldjuce Salviano de Moura**, **Aline Cristina Zorzi** e **Pablo Henrique Rosa da Silva**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 7 e 10 (ID972153) não foi possível verificar a compatibilidade de horários dos servidores **Maria Aldjuce Salviano de Moura** e **Pablo Henrique Rosa da Silva**, ocupantes do cargo de Enfermeiro.

8. Mais uma vez, a documentação apresentada não traz, com precisão, se há de fato compatibilidade de horários, visto que não foram trazidas as folhas de ponto ou escalas de plantão do órgão pelo qual os servidores tomaram posse por meio do Edital nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

9. Em relação a servidora **Maria Aldjuce Salviano**, foram trazidas, documentações (págs. 5/7 – ID972153), e novamente, consta apenas a folha de ponto do Hospital Municipal de Ji-Paraná, estando ausente as folhas de ponto do órgão em que a servidora em questão tomou posse na municipalidade de Ariquemes.

10. Referente ao servidor **Pablo Henrique Rosa da Silva**, ocorre a mesma situação explanada acima, foram trazidas documentações (págs. 9/11 – ID972153), onde, novamente, consta apenas a folha de ponto da Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, em Monte Negro, estando, também, ausente as folhas de ponto do órgão em que o servidor em questão tomou posse na municipalidade de Ariquemes.

11. Já em relação a servidora **Aline Cristina Zorzi**, não consta nos autos nenhuma folha de ponto, tampouco qualquer documentação que comprove a compatibilidade de horários, conforme determina a Decisão nº 0092/2020-GABEOS.

12. Diante disso, se faz necessário a realização, novamente, de nova diligência, visando a obtenção das folhas de ponto oriundas do órgão no qual os servidores supramencionados, possuem vínculo perante o Município de Ariquemes, a fim de que seja feito o confronto de datas e horários das mesmas para a comprovação da compatibilidade de horários.

13. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento parcial da Decisão nº 0092/2020-GABEOS, razão pela qual, esta unidade técnica sugere a realização de nova diligência.

4. Conclusão

14. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão nº 0092/2020-GABEOS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 003/2015, conclui-se que o ente jurisdicionado **não logrou êxito** no cumprimento da determinação contida na referida decisão, tornando o ato inapto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

15. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

16. **I – Realizar nova diligência** visando a obtenção das folhas de ponto ou escalas de plantão do órgão em que os servidores, **Maria Aldjuce Salviano de Moura**, **Aline Cristina Zorzi** e **Pablo Henrique Rosa da Silva**, possuem vínculo perante o Município de Ariquemes, a fim de que se possa realizar o confronto de dados e comprovar a compatibilidade de horários dos servidores, bem como a legalidade de seus atos admissionais.

17. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo

Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 12 de janeiro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406
(assinado eletronicamente)

Em, 12 de Janeiro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4